



Processo nº 117.790/16

CONTRATO Nº 2016/234.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRAL DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.

Ao(s) **TRINTA** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP, situada na Rua Conde Prates, 512/514 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 58.291.725/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor WALTER ANTONIO ORTI BIASSI, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 183/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de sistema central de aquecimento de água por Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, incluindo desinstalação dos equipamentos existentes e garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses para os reservatórios e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 183/16 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 183/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/12/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais necessários, bem como a devida montagem, instalação, start-up e testes de funcionamento do sistema até a sua entrega definitiva.

Parágrafo segundo - Também estão inclusos no fornecimento os seguintes itens:

- a) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, seguro e transporte horizontal e vertical até o local da instalação;
- b) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- c) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo 1 (um) Engenheiro Mecânico, a fim de efetuar os serviços de montagem, instalação, start-up, testes de funcionamento e entrega definitiva da instalação;



- d) execução dos testes de funcionamento, em conformidade com o Título 10 deste anexo, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;
- e) desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes que serão substituídos e transporte para fora da obra até o local indicado pelo Órgão Responsável, que poderá ser, a critério deste, uma área devidamente preparada para descarte ou algum depósito da CONTRATANTE em Brasília-DF.

Parágrafo terceiro - O prazo para execução e conclusão total dos serviços será de 40 (quarenta) dias, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato, e será encaminhada por fax ou e-mail.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - Os serviços deverão ser executados na SQN 202, blocos funcionais I e J, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h, bem como aos sábados, domingos, feriados e à noite, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços que exijam a paralisação do fornecimento de água quente aos edifícios deverão ser programados com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que seja possível comunicar aos usuários.

Parágrafo oitavo - Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso serão executado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser previamente aprovados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - A forma de execução dos serviços descritos no subitem 9.6.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser apresentada pela CONTRATADA em reunião prévia realizada 1 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo primeiro - A entrega dos equipamentos e materiais e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma constante do subitem 9.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - O Engenheiro Mecânico da CONTRATADA deverá:



- a) comparecer à obra por, no mínimo, 2 (duas) horas ininterruptas por semana para acompanhar as instalações e manter contato com a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) acompanhar todas as atividades de startup e testes de funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES DE FUNCIONAMENTO**

Após conclusão das instalações, as redes hidráulicas e de gás deverão ser testadas, com o intuito de garantir que não existem vazamentos, que todos os componentes foram instalados de acordo com as normas técnicas vigentes e com as orientações dos fabricantes e que as condições básicas para correta operação dos equipamentos foram atendidas.

Parágrafo primeiro - Após a execução dos testes das redes hidráulicas e de gás, deverão ser efetuados os testes de funcionamento e desempenho das instalações, compreendendo, no mínimo:

- a) testes de operação das bombas de recirculação;
- b) teste de operação simultânea dos aquecedores de passagem;
- c) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo os dispositivos de segurança;
- d) medição das temperaturas de entrada e de saída de água dos aquecedores;
- e) medição das temperaturas de armazenamento de água;
- f) medição e registro de tensão e corrente de todos os motores elétricos.

Parágrafo segundo - O start-up e o acompanhamento dos testes de funcionamento dos aquecedores deverão ser realizados pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa credenciada por este, com emissão de relatório de conclusão devidamente assinado e registrado no CREA.

Parágrafo terceiro - O relatório de conclusão deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, contado da conclusão da instalação, start-up e testes de funcionamento, conforme descrito na etapa 5 do subitem 9.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados.

Parágrafo quinto - Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos no Edital.



Parágrafo sexto - No caso de falha, a CONTRATADA deverá analisar o problema e tomar as providências necessárias para solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sétimo - Nesse caso, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório e será necessário um novo período de 30 (trinta) dias de teste para todo o sistema.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá entregar, 5 (cinco) dias após o término do teste de disponibilidade, relatório de ocorrência contendo todos os eventos importantes ocorridos.

Parágrafo nono - Serão consideradas falhas qualquer tipo de problema que interrompa e/ou comprometa o perfeito funcionamento do sistema de aquecimento de água, tais como:

- a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;
- d) defeitos de instalação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da conclusão da instalação, start-up e testes de funcionamento, a seguinte documentação, apresentada em 2 (duas) vias:

- a) projeto atualizado (as built) da instalação, com versão digital em CD (AutoCAD 2013 ou superior) e versão impressa em papel com tamanho compatível;
- b) documentação técnica da instalação, com versão digital em CD (Word 2000 ou superior) e versão impressa;
- c) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- d) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- e) deverão ser entregues manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo termostatos, controladores eletrônicos, aquecedores, reservatórios e bombas.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento com apostila própria e carga horária mínima de 4 (quatro) horas, no prazo de 5 (cinco)



dias, contados da conclusão da instalação, start-up e testes de funcionamento, para que sejam apresentadas as rotinas de operação e manutenção do equipamento, incluindo análises e diagnósticos de falha.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório do objeto se dará em até 5 (cinco) dias, contados da instalação, start-up e testes de funcionamento.

Parágrafo segundo - O recebimento definitivo se dará após, pelo menos, 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que:

- a) o relatório de conclusão, devidamente assinado e registrado no CREA, tenha sido entregue, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Quarta;
- b) a documentação técnica tenha sido fornecida e o treinamento ministrado, conforme Cláusula Quinta;
- c) os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos;
- d) os equipamentos estejam funcionando adequadamente;
- e) os dispositivos de controle estejam operando.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA deverá garantir, a partir do recebimento definitivo, os materiais, equipamentos e serviços contra todo e qualquer defeito, pelo período de:

- a) 36 (trinta e seis) meses, para os reservatórios de água quente;
- b) 12 (doze) meses, para os aquecedores de passagem, bombas de recirculação, materiais e componentes utilizados e serviços executados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de garantia consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo segundo - A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, e exclui danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro - As solicitações para prestação dos serviços de garantia serão encaminhadas pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, por fax ou e-mail.

Parágrafo quarto - A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - O prazo para resolução dos problemas será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo sexto - Os prazos definidos poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá utilizar, durante a garantia dos materiais e equipamentos, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, substituir ilimitadamente as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Com a finalidade de reparação dos defeitos, o Órgão Responsável, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo décimo - Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes do local de execução dos serviços para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo primeiro - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo terceiro - A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados durante a garantia, as possíveis causas e as soluções adotadas.



Parágrafo décimo quinto - O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável, quando da finalização dos serviços.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia adicional para os serviços de manutenção em garantia prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

Parágrafo décimo sétimo - Essa garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de garantia, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo décimo nono - A fiscalização, inspeção ou aprovação da forma de execução dos serviços feitas pelo Órgão Responsável não poderão ser motivo para a CONTRATADA alterar ou diminuir o período e os termos da garantia de funcionamento dos equipamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência



do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como exigir seu uso.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do acidente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 144.050,00 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado observando-se o cronograma a seguir, observando-se os prazos de execução constantes do item 9.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL:



ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1º	Fornecimento do registro dos serviços no CREA (ART), plano geral para realização dos serviços e aprovação definitiva dos equipamentos	
2º	Desmontagem, remoção e transporte dos equipamentos que serão substituídos nos Blocos I e J	5%
3º	Entrega dos equipamentos e materiais nos locais de instalação	20%
4º	Instalação, start-up e testes de funcionamento, incluindo de todos os sistemas de controle	50%
5º	Treinamento e recebimento provisório do objeto pela Câmara dos Deputados, inclusive da documentação técnica	10%
6º	Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados	15%

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos



pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$7.202,50 (sete mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;



- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004324, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/12/16 a 12/3/20, ou seja, aproximadamente 38 meses e 13 dias, contados da data da assinatura até o término do prazo da garantia constante da proposta da CONTRATADA, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, e a Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Walter Antonio Ortí Biassi  
Sócio  
CPF n. 033.082.088-57

Testemunhas: 1)

2) Ajilo Gondimres P. 6912

CCONT/AV